



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 066/10**

Proj. n.º 030/2010.

### **P R O J E T O   D E   L E I**

Dispõe sobre a desafetação e alienação por investidura do imóvel que menciona e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** Fica desafetado da categoria de bem de uso especial passando a integrar os bens dominiais do Município, o imóvel objeto da matrícula nº 141.891, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba - SP, a saber:

*“Terreno de formato irregular, situado no bairro do Rio Acima, em Votorantim - SP, fazendo frente para a Avenida Philomena Lopes Vasques, onde mede 5,74 metros em reta e mais 11,14 metros na confluência desta avenida com a Rua Florêncio Picelli; do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel mede 21,36 metros e confronta com propriedade de Aparecido Guerra dos Santos; do lado esquerdo de igual orientação mede 2,76 metros em reta e 9,20 metros em curva pela Rua Florêncio Picelli e nos fundos onde mede 9,65 metros, confronta com propriedade de Benedito Ferraz, encerrando o perímetro e perfazendo uma área total de 203,50 metros quadrados.”*

**Art. 2.º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, o imóvel descrito no artigo anterior, para Aparecido Guerra dos Santos, brasileiro, portador do RG 10.776.288 e do CPF nº 889.693.638-15.

**Art. 3.º** A investidura de que trata a presente Lei não poderá ser por valor inferior ao fixado em laudo de avaliação elaborado nos termos das normas técnicas pertinentes, constante do Processo Administrativo nº 373/04-PMV.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 16 de agosto de 2.010.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**